



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul  
PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

---

**P O R T A R I A    N ° 079/2018**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Paraíba do Sul - PREVSUL, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** pensão por morte ao Sr. **JUAN CARLOS GONÇALVES ARAUJO**, na qualidade de cônjuge e à **ISADORA CÂNDIDO GONÇALVES E SILVA**, na qualidade de filha menor, em virtude do falecimento da servidora **SOLANI CÂNDIDO GONÇALVES E SILVA**, Monitora, matrícula nº E-1969, nível 04, Padrão Salarial B, da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que dispõe o inciso II, do artigo 108, da Lei Municipal nº 3228/2015, fixando o valor da pensão em 50% do salário em favor do cônjuge e 50% do salário em favor da filha menor, em conformidade com o inciso II, § 7º, do artigo 40 da CF com a redação dada pela EC nº 41/2003, com efeitos financeiros a contar de 21 de setembro de 2018, conforme processo nº 468/2018.

É fixado os proventos de Pensão, em:

**JUAN CARLOS GONÇALVES ARAUJO** - R\$ 787,57 (setecentos e oitenta e sete reais, e cinquenta e sete centavos)

**ISADORA CANDIDO G. E SILVA** - R\$ 787,57 (setecentos e oitenta e sete reais, e cinquenta e sete centavos)

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Instituto de Previdência de Paraíba do Sul, 14 de novembro de 2018.

*GINA LANI BRASIL REGGIORI*  
**Diretora-Presidente**